

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3454021720220418163556

Processo 0816464-88.2021.8.23.0010 ★ - (299 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
-	39 18/04/2022 16:35:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	39.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2818314IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
+	38 28/03/2022 15:21:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FABIO NUNES DE QUEIROZ) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 34.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	37 26/03/2022 00:03:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ
	36 25/03/2022 16:56:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	35 15/03/2022 10:33:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária
	34 15/03/2022 10:33:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FABIO NUNES DE QUEIROZ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (15/03/2022)	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária
+	33 15/03/2022 10:33:20	JUNTADA DE LAUDO	TAIRINY TAMIRES BAIA DA SILVA Estagiária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08164648820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO NUNES DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Observa-se que o autor já recebeu o montante de R\$ 15.752,52 por sinistros anteriores. Vejamos:

ACIDENTE OCORRIDO EM 18/12/2018 – N° SINISTRO 3190714529

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$ 1.687,50

PERICIA ADMINISTRATIVA: 50% de OMBRO ESQUERDO

ACIDENTE OCORRIDO EM 21/04/2015

PROCESSO JUDICIAL: 0800593-91.2016.8.23.0010

PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL: R\$ 1.240,02

PERICIA JUDICIAL: 25% de JOELHO DIREITO

ACIDENTE OCORRIDO EM 05/07/2014 – N° SINISTRO 3140093836

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$ 1.687,50

ACIDENTE OCORRIDO EM 08/07/2012

PROCESSO JUDICIAL: 0722147-16.2012.8.23.0010

PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL: R\$ 11.137,50

PERICIA JUDICIAL: 75% DE LESÃO CRANIOFACIAL

Assim, verifica-se que o autor já recebeu a quantia total de **R\$ 17.440,02 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)** por todos os sinistros sofridos, sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório já recebido pelo autor ultrapassar o valor do teto previsto em Lei de R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT .

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**